

Desembargadora Presidente

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO GP N. 343, DE 12 DE JULHO DE 2024

RESOLUÇÃO GP N. 343, DE 12 DE JULHO DE 2024

Institui o programa de prevenção, orientação e apoio a magistradas e servidoras do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em situação de violência doméstica e familiar.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a política judiciária nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário, instituída pela Resolução n. 254, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a política nacional de segurança do Poder Judiciário, instituída pela Resolução n. 435, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, abrange a segurança institucional e pessoal dos magistrados e respectivos familiares em situação de risco, bem como a dos servidores;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 102, de 19 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras; e

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de se estabelecer protocolo específico de segurança no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região voltado às magistradas e servidoras vítimas de violência doméstica e familiar,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui o programa de prevenção, orientação e apoio às magistradas e servidoras do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em situação de violência doméstica e familiar.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E APOIO ÀS MAGISTRADAS E SERVIDORAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 2º O programa de prevenção, orientação e apoio às magistradas e servidoras em situação de violência doméstica e familiar compreenderá um conjunto de diretrizes e ações de prevenção e combate à violência física, psicológica, moral, sexual, patrimonial e institucional, com o objetivo de garantir adequada solução dos conflitos.

Art. 3º O programa será implementado por meio de um conjunto articulado de ações desenvolvidas pelas unidades administrativas e judiciárias do Tribunal, em especial pela Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI), pela Secretaria da Escola Judicial (SEJ), pela Secretaria de Comunicação Social (SECOM), pela Secretaria de Saúde (SES), pela Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria (SECVCR), pela Secretaria da Ouvidoria (SEOUV) e pelo Comitê de Segurança Institucional.

Art. 4º O programa adotará as medidas previstas no protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher praticada em face de magistradas e servidoras, estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça no anexo da Recomendação n. 102, de 19 de agosto de 2021; o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, instituído no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 5, de 3 de março de 2020; e a Lei n. 14.149, de 5 de maio de 2021.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Seção I

Protocolo Informativo

Art. 5º O Tribunal divulgará informações, orientações e esclarecimentos sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de informativos, e-mails, cartilhas, publicações e outros, disponibilizados na intranet e no site do Tribunal, com enfoque na vítima e no agressor.

Art. 6º O Tribunal realizará ampla divulgação às magistradas e servidoras sobre o atendimento e suporte existentes e sobre a rede de atendimento e seus canais de contato em casos de denúncia, atendimento e emergência, no âmbito de sua jurisdição.

Parágrafo único. Nas divulgações, serão informadas, além das medidas preventivas e dos procedimentos cabíveis, o endereço e o contato dos órgãos de segurança pública, hospitais, abrigos, juizados, promotorias e defensorias especializadas de cada localidade.

Seção II

Protocolo Estrutural

Art. 7º O atendimento às magistradas e servidoras vítimas de violência doméstica e familiar será realizado, preferencialmente, por servidoras capacitadas, lotadas na Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional e na Secretaria da Ouvidoria, que serão responsáveis por recepcionar as vítimas e prestar acolhimento, orientação e apoio.

Art. 8º O atendimento às mulheres no Tribunal será realizado de forma articulada com a rede de atendimento local, mediante esforço de atuação em coordenação e organização conjunta, visando ao acesso à proteção e à ajuda desde o primeiro contato, sob os seguintes princípios norteadores:

I - encaminhamentos que proporcionem a prevenção e a segurança e levem em consideração os recursos emocionais e materiais para o enfrentamento da situação;

II - realização de escuta ativa que valorize o aspecto psicológico e emocional, envolvendo a violência psicológica e moral e os efeitos decorrentes de outros tipos de violência doméstica sofrida;

III - análise da situação que valide a percepção da mulher sobre o que está vivendo;

IV - acolhimento com demonstração de empatia pela situação vivida e em espaço seguro capaz de gerar a confiança da vítima; e

V - garantia do sigilo necessário em relação a todas as informações que envolvam a situação da vítima e a atuação institucional.

Art. 9º Os servidores profissionais de saúde, das especialidades Psicologia e Assistência Social, lotados na Secretaria de Saúde, serão capacitados e designados para atendimento e acompanhamento de magistradas e servidoras em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 10. As denúncias e solicitações de atendimento poderão ser realizadas nas seguintes unidades:

I - Secretaria da Ouvidoria, das 10h às 17h;

II - Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional, das 8h às 18h; e

III - Centro de Controle de Segurança, no plantão da polícia judicial, de domingo a domingo, vinte e quatro horas por dia.

Seção III

Protocolo de Capacitação

Art. 11. O Tribunal fornecerá programa de capacitação contendo cursos:

I - de aprofundamento e atualização de magistrados e servidores, diretamente ou mediante a celebração de convênios com os órgãos competentes;

II - de defesa pessoal e congêneres, inclusive sob o viés orientativo preventivo, diretamente ou mediante a celebração de convênios com os órgãos competentes, voltados às magistradas e servidoras;

III - de capacitação e atualização dos profissionais de segurança que prestam serviços no Tribunal, voltados à identificação e prevenção das situações de risco a que estão expostas as magistradas e servidoras relativamente à violência doméstica e familiar e ao funcionamento da estrutura interna existente para a efetivação de medidas preventivas e de segurança relacionadas a tais riscos;

IV - de capacitação e atualização dos agentes da polícia judicial sobre o tema, de modo a possibilitar a ação adequada, observada a abrangência de sua atuação prevista na Resolução n. 344, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça; e

V - de capacitação e atualização dos profissionais de saúde que prestam serviços no Tribunal, voltados à identificação de casos de violência

doméstica e familiar e à informação às vítimas quanto aos serviços disponíveis na localidade para seu atendimento.

Art. 12. O Tribunal realizará, anualmente, eventos e/ou seminários sobre violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Seção I

Atendimento Inicial

Art. 13. O atendimento inicial às magistradas e servidoras em situação de violência doméstica e familiar será realizado, preferencialmente, por servidoras e profissionais do sexo feminino devidamente capacitadas.

Art. 14. O atendimento será realizado em recinto reservado, de forma a garantir a integridade física, psíquica e emocional da vítima, sendo evitadas sucessivas inquirições sobre o mesmo fato e questionamentos desnecessários sobre a vida privada.

Art. 15. No atendimento inicial, a análise e avaliação da situação de violência doméstica serão realizadas por meio de aplicação do Formulário de Avaliação de Riscos FRIDA, que auxiliará na gestão dos encaminhamentos e providências necessárias ao acolhimento e à proteção da vítima no âmbito institucional.

Art. 16. Os fatores específicos às nuances da violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras serão considerados na análise e avaliação dos riscos envolvidos.

§ 1º As adequações dos fatores a serem considerados no formulário poderão ser adaptadas para incluir e considerar peculiaridades locais e fatores estruturais e circunstanciais do caso concreto.

§ 2º No caso de magistradas vítimas de violência doméstica, poderá ser utilizado também o Método Integrado de Gestão de Riscos MIGRI, que permite a identificação da probabilidade de o evento ocorrer, bem como a graduação dos danos, gerando, como resultado, o grau de risco ao qual a autoridade está exposta.

Art. 17. No atendimento e acompanhamento, deverá ser verificado se as vítimas têm condições e privacidade para receber ligações e mensagens, analisando-se o melhor meio para que a unidade competente entre em contato sem majoração dos riscos.

Seção II

Diretrizes Gerais acerca das Medidas a Serem Tomadas

Art. 18. No atendimento a magistradas e servidoras em situação de violência doméstica e familiar, poderão ser tomadas as seguintes medidas:

I - acolhimento e acompanhamento multidisciplinar à vítima de violência, por meio da Secretaria de Saúde, no âmbito interno do Tribunal ou, no âmbito externo, na rede de proteção local;

II - orientação à vítima quanto à necessidade de representação, requerimento para instauração de inquérito policial e possíveis medidas protetivas a serem adotadas;

III - solicitação de apoio ao Ministério Público para avaliação e acompanhamento do caso, de forma a mitigar quaisquer outras situações semelhantes, considerada a competência do Ministério Público relativa aos casos de violência doméstica e familiar;

IV - manutenção de contato constante com a delegacia da mulher e órgãos voltados às medidas de urgência necessárias, bem como canal de intercâmbio de informações com as polícias federal, civil e militar, visando à cooperação entre as instituições e à celeridade e eficácia das medidas necessárias;

V - encaminhamento e acompanhamento das vítimas à rede de proteção local existente;

VI - análise de riscos da situação apresentada inicialmente e sempre que surgirem fatos novos capazes de comprometer a integridade física ou psicológica da vítima;

VII - deliberação, com base na análise de riscos, sobre a adoção de medidas de segurança para proteção de magistradas e servidoras em situação de violência doméstica;

VIII - avaliação da possibilidade de remoção ou, caso seja possível, concessão de trabalho remoto à servidora ou magistrada, fora de sua área de

atuação, enquanto perdurar a situação de risco, bem como concessão de folga ou medida similar;

IX - impedimento de ingresso do agressor no Tribunal ou local de trabalho da magistrada ou servidora em situação de violência doméstica, tornando-se providência inafastável caso haja a concessão de medida protetiva que impeça que o agressor se aproxime da vítima;

X - adoção de medidas que se entenderem necessárias para garantia da integridade física e psicológica de magistradas e servidoras em situação de violência doméstica;

XI - disponibilização de equipe da polícia judicial para acompanhamento das magistradas e servidoras nos deslocamentos e durante a sua permanência em seu local de trabalho, nas unidades da Capital; e

XII - disponibilização de dispositivo eletrônico de segurança individual para magistradas e servidoras ameaçadas de violência doméstica, para acionamento do plantão da polícia judicial visando à proteção física delas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 344, DE 10 DE JULHO DE 2024

RESOLUÇÃO GP N. 344, DE 10 DE JULHO DE 2024

Altera a Resolução GP n. 227, de 12 de maio de 2022.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 312, de 22 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a atualização do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, aprovada pela Resolução Administrativa n. 198, de 9 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição da Comissão de Inteligência (CI) e atualizar a nomenclatura da Unidade de Apoio Executivo (UAE) do aludido colegiado,

RESOLVE:

Art.1º A Resolução GP n. 227, de 12 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º

.....

§ 2º

.....

IV - o juiz coordenador da Comissão de Pesquisas Judiciárias (CPJ);

.....

VIII - o secretário de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas;

....." (NR)